FIXAÇÃO DE PRAZO E UNIFORMIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS CORREÇÕES POSTERIORES ÀS PROVAS PÚBLICAS DOS TRABALHOS FINAIS DE MESTRADO – ART.º 25.º, N.º 11, CONJUGADO COM O ART.º 36.º, N.º 4, DO REGULAMENTO N.º 1267/2023

O Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV), aprovado pelo Regulamento n.º 1267/2023, de 24 de novembro, estabelece, no artigo 25.º, o regime aplicável à realização das provas públicas, à avaliação dos trabalhos finais e à respetiva classificação. Nos termos do n.º 9 do referido artigo, a aprovação dos candidatos pode ficar condicionada à introdução de alterações formais e/ou correções de conteúdo da dissertação, trabalho de projeto ou estágio com relatório final, quando consideradas relevantes pelo júri, contudo, não estabelece qualquer prazo para a realização da validação e tramitação documental subsequente.

Assim determino:

1. **Prazo para validação**: Nas situações em que, após a realização das provas públicas, a aprovação do estudante fique condicionada à introdução de alterações ou correções no trabalho final de mestrado, o orientador e o presidente do júri deverão pronunciar-se sobre a conformidade da versão corrigida, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data em que a versão corrigida validamente submetida seja disponibilizada a ambos os intervenientes para apreciação.

2. **Formalização da decisão**: A validação deverá ser expressamente documentada, mediante confirmação pelos dois intervenientes de que a versão submetida incorpora as alterações determinadas pelo júri, devendo ficar registada a data da decisão e a identificação dos responsáveis.

3. **Tramitação em caso de validação favorável**: Verificada a conformidade da versão corrigida, deverá o presidente do júri assegurar, dentro do prazo referido no ponto 1, a prática ou conclusão dos atos necessários ao lançamento e à disponibilização da pauta de classificação e da respetiva ata, nos termos regulamentares aplicáveis. Os documentos deverão ser submetidos através do circuito institucional definido, designadamente na plataforma FILEDOC, permitindo a sua receção e tratamento pelos Serviços Académicos.

4. **Concordância das datas constantes da pauta e da ata**: Deverá ser assegurado que a data da classificação constante da pauta corresponda à data da ata que formaliza a respetiva deliberação classificativa, garantindo-se a coerência e a correspondência documental entre os dois elementos. Sempre que a validação posterior às provas públicas seja formalizada por ata complementar ou aditamento, deverão ficar expressamente identificadas a data da deliberação classificativa original e a data da validação subsequente, sem alteração retroativa das datas dos atos efetivamente praticados.

5. **Tramitação em caso de validação desfavorável**: Quando o orientador ou o presidente do júri concluam que a versão submetida não incorpora integralmente as alterações determinadas, essa conclusão deverá ser comunicada de forma expressa e fundamentada, dentro do mesmo prazo, identificando as desconformidades verificadas.

Viseu, 21 de outubro de 2026.

A Presidente da ESSV

(Professora Doutora Manuela Ferreira)

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU | Rua D. João Crisóstomo Gomes Almeida, n.º 102 - 3500-843 Viseu | Tel. 232.419.100 | www.essv.ipv.pt | essvgeral@essv.ipv.pt